

Circular nº 504/2025

Brasília, 13 novembro de 2025.

Às Seções Sindiciais, Secretarias Regionais e às(aos) Diretoras(es) do ANDES-SN

Assunto: Ressalta impedimento de assembleias virtuais ou híbridas para a designação de delegadas e delegados aos espaços deliberativos do ANDES-SN.

Companheiras(os),

Considerando o funcionamento do Sindicato Nacional, e as assembleias gerais (AG) em curso para eleição de delegadas e delegados, observadoras(es) e observadoras(as) suplentes de delegada(o) que participarão do 44º CONGRESSO do ANDES, que ocorrerá na cidade de Salvador (BA) entre os dias 2 e 6 de março de 2026, vimos relembrar e ressaltar a todas as seções sindicais que não é permitida a realização de assembleias virtuais ou em modalidade híbrida para a designação de delegadas e delegados aos espaços deliberativos do ANDES-SN. Diante disso, se faz necessário a observância integral do nosso Estatuto, que dispõe no parágrafo único do seu artigo 13:

§ único: Parágrafo único. É vedado o voto por procuração, o voto não presencial ou o voto plebiscitário nas instâncias de deliberação do ANDES-SINDICATO NACIONAL e de suas SEÇÕES SINDICAIS ou AD SINDICAIS.

Assim, considerando que a eleição de delegadas e delegados é ato da seção sindical que visa a composição de nominata para participação em congresso, instância máxima deliberativa do Sindicato, necessário que se observe a presencialidade por todas as seções. Ademais, cumpre asseverar que o artigo 17 do mesmo estatuto prevê que:

Art. 17. O(a)s delegado(a)s de base da S.SIND ou AD-S.SIND e do(a)s sindicalizado(a)s via Secretaria Regional são eleito(a)s em Assembleia Geral convocada expressamente para tal finalidade nos termos de seu regimento, ou por votação direta e secreta do conjunto dos sindicalizado(a)s na respectiva S.SIND ou AD-S.SIND ou Secretaria Regional.

Em casos de seções sindicais multicampi, nosso Estatuto prevê assembleias por videoconferência, prevista no art. 48:

§6º. Nas S.SIND e AD-S.SIND multicampi, a assembleia geral pode ocorrer:
a) por videoconferência, conectando dois ou mais campi, desde que assegurada a transmissão simultânea e a participação presencial do(a)s sindicalizado(a)s reunido(a)s nos locais previamente estipulados em edital de convocação, não sendo aceitos votos por meio de conexão individual de sindicalizado(a)s através de tecnologias de informação e comunicação.
b) presencialmente, por rodízio de sua realização entre a sede e os campi;
c) presencialmente, de forma descentralizada e alternada em cada campus.

Ressalta-se que, ainda nos termos do art. 48, está expressamente proibida realização de AG em formato virtual/hibrido, bem como o voto não presencial nos espaços de deliberação do Sindicato Nacional, vejamos:

§3º. É vedado o voto por procuração, o voto não presencial ou o voto plebiscitário nas assembleias gerais do(a)s sindicalizado(a)s ao ANDES-SINDICATO NACIONAL e de suas S.SIND e AD-S.SIND.

§4.º É vedada a realização de assembleias gerais do(a)s sindicalizado(a)s ao ANDES-SINDICATO NACIONAL e de suas S.SIND e AD-S.SIND em formato virtual ou híbrido..

Dante do exposto informamos que **não serão credenciadas as seções sindicais que não cumpriram o que rege o Estatuto do ANDES-SN**, e reforçamos que o prazo para realização do credenciamento prévio e digital ao 44º CONGRESSO é o dia 5 de fevereiro de 2026, bem como, a necessidade de envio da ata da Assembleia Geral que elegeu a delegação da seção sindical assinada pela mesa coordenadora dos trabalhos e lista de presença assinada à mão pelas(os) presentes na AG.

Sem mais para o momento, renovamos nossas cordiais saudações sindicais e universitárias

**Prof.^a Fernanda Maria da Costa Vieira
Secretária-Geral**